RESOLUÇÃO Nº	:	7642/2003
PROTOCOLO Nº	:	387170/02
ORIGEM	:	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL DO PARANÁ
INTERESSADO	:	CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO	:	RECURSO DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 20 a 22, do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade,

RESOLVE:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2773/02-TC, de 23 de julho de 2002, e, em conseqüência, julgar **APROVADAS, com ressalvas,** as contas do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL DO PARANÁ, referentes ao exercício financeiro de **1999** , de responsabilidade de CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA .

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2003.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA